



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CTO 10018/2019

(PRE Nº 6799/2019)

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com fornecimento integral de peças, em elevadores e plataformas elevatórias, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ELEVACON – Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Dilcionir José Furlan**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **ELEVACON – Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.782/0001-67, estabelecida na rua Julio Moura, nº 149, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-150, telefone 3224-6363, e-mail contato@elevacon.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **José Nilton Goes**, portador da carteira de identidade nº 2.309.998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.706.909-97, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES **resolvem aditar** o contrato firmado em 2-9-2019, com fundamento nos art. 57, inc. II e art. 65, § 2º, inc. II, ambos da Lei nº 8.666/93, a fim de **suprimir** o item 2 do lote 1 e **prorrogar** a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, acrescentando, para tanto, às cláusulas segunda, quinta e onze as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A partir de 1º-8-2020, serão suprimidos os serviços do item 2 do lote 1, localizados no prédio da avenida Rio Branco, nº 919, na cidade de Florianópolis/SC, em razão do término do contrato de locação que existia naquela localidade e que atendia os Gabinetes dos Desembargadores.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 2-9-2020 a 1º-9-2021, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

Em razão da supressão, o Contratante pagará à Contratada, a partir de 1º-8-2020, a importância mensal de R\$ 7.537,43 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Dilcionir José Furlan
Diretor-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

José Nilton Goes
Sócio-Administrador
ELEVACON – Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.